



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE IGREJINHA

### DECRETO Nº 5.051, DE 21 DE MARÇO DE 2021.

Adere ao sistema de cogestão para prevenção e combate ao novo Coronavírus (COVID-19), institui compromisso de fiscalização quanto ao cumprimento dos protocolos e regulamenta a realização de cerimônia velatória, em conformidade com o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020 e alterações.

**O PREFEITO DE IGREJINHA**, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso II do art. 23 e o inciso I do art. 30 da Constituição da República, bem como a Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 4.800, de 23 de março de 2020, que declarou a calamidade pública no âmbito do Município de Igrejinha e demais disposições sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19) e o Decreto Municipal nº 5.010, de 14 de janeiro de 2021, que ratificou o Decreto 4.800, de 23 de março de 2020.

**CONSIDERANDO**, ainda, o disposto no Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020 que "Institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências" e suas eventuais alterações;

**CONSIDERANDO** os protocolos da Secretaria Estadual de Saúde disponibilizados no site: <http://distanciamentocontrolado.rs.gov.br> e o enquadramento do Município na Bandeira Classificatória de Risco;

**CONSIDERANDO** a necessária observância das regras de distanciamento social, interpessoal, etiqueta respiratória e cuidados pessoais em geral;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 55.435, de 11 de agosto de 2020, que altera o Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, e possibilita a cogestão regional das medidas sanitárias segmentadas de que tratam os incisos I a IV do *caput* do art. 21 do Decreto nº 55.240;

**CONSIDERANDO** que as medidas segmentadas específicas deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior;

**CONSIDERANDO** a aprovação por mais de 2/3 dos prefeitos integrantes da Região COVID 06 do plano estruturado de prevenção e enfrentamento à epidemia do novo Coronavírus (COVID-19), confeccionado por responsáveis técnicos;

-- continua --

*Igrejinha, cidade da solidariedade e do voluntariado*

Av. Ildo Meneghetti, 757. Fone: 51-3549-8600. CEP: 95650-000. Igrejinha/RS



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE IGREJINHA

(fl. 02 do Decreto nº 5.051, de 21/03/2021)

### DECRETA:

**Art. 1º** O Município de Igrejinha adere, nos termos e especificações do presente decreto, ao sistema da cogestão para a instituição das medidas sanitárias segmentadas, conforme aprovado por mais de 2/3 dos prefeitos integrantes da Região 06 e nos termos do Decreto nº 55.435, de 11 de agosto de 2020.

**Art. 2º** Enquanto o Município de Igrejinha estiver enquadrado na bandeira preta pelo Estado do Rio Grande do Sul, isso com base no art. 12 do Decreto nº 55.240, de 10/05/2020 e suas alterações, será aplicada as medidas sanitárias segmentadas definidas no protocolo da Região 6 constante do Anexo I deste Decreto.

§ 1º Deverão ser observado os protocolos permanentes/obrigatórios instituídos pelo Estado do Rio Grande do Sul para todas as atividades, conforme publicado no sítio eletrônico: <https://distanciamentocontrolado.rs.gov.br/>.

§ 2º Para cada atividade deverá, ainda, serem observadas, no que couber, as restrições adicionais previstas nas Portarias da Secretaria de Saúde do Estado do RS, divulgadas no sítio eletrônico: <https://coronavirus.rs.gov.br/portarias-da-ses>.

§ 3º As atividades não especificadas e as medidas sanitárias segmentadas definidas no protocolo da Região 6, constantes no Anexo I deste Decreto, estarão sujeitas às medidas segmentadas e permanentes/obrigatórias previstas pelo Estado do Rio Grande do Sul para a bandeira vigente, conforme o sistema de distanciamento controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus.

**Art. 3º** A Administração Pública Municipal fiscalizará a observância das medidas emergenciais de contenção e enfrentamento à epidemia de Coronavírus (COVID-19), notadamente os protocolos então adotadas, com as seguintes finalidades:

I – contribuir para a segurança sanitária coletiva, por meio do controle dos serviços e das atividades essenciais e não essenciais, durante o período da calamidade pública decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19);

II – cooperar com o Estado do Rio Grande do Sul e com a União, no que tange às ações de prevenção, contenção do contágio e enfrentamento à epidemia causada por Coronavírus (COVID-19);

III – fortalecer a estruturação e o funcionamento do Sistema Único de Saúde, por meio de serviços públicos ou prestadores privados que atuem de forma complementar, para resposta rápida e eficaz à epidemia causada por Coronavírus (COVID-19);

IV – acompanhar a evolução científica e tecnológica, para prevenção, contenção e enfrentamento da epidemia causada por Coronavírus (COVID-19);

V – garantir o abastecimento de insumos essenciais à subsistência humana, no território municipal, durante o período de calamidade pública;

VI – garantir mínimos essenciais à manutenção da vida digna aos moradores do Município que, por consequência da calamidade pública decorrente da epidemia de Coronavírus (COVID-19), estiverem em situação de vulnerabilidade social;

VII – controlar, sob os aspectos sanitários, as atividades públicas e privadas, bem como a circulação, em todo território do Município;

-- continua --

*Igrejinha, cidade da solidariedade e do voluntariado*



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE IGREJINHA

(fl. 03 do Decreto nº 5.051, de 21/03/2021)

**Art. 4º** As cerimônias velatórias terão tempo máximo de duração de 5 (cinco) horas para pacientes que não tiveram como a causa da morte declarada a COVID-19 (coronavírus).

**§1º** Para pacientes que tiveram como a causa da morte declarada a COVID-19 (coronavírus) é vedada a realização de velório, devendo ser realizado imediatamente o sepultamento.

**§2º** Nos casos de SRAG confirmado para COVID-19, cujos sintomas tenham iniciado 20 (vinte) dias antes do óbito, restará autorizado a celebração de cerimônia velatória nos termos do *caput* deste artigo, desde que seja apresentado declaração médica em que o profissional, devidamente registrado no CRM - Conselho Regional de Medicina, ateste que os sintomas iniciaram-se antes do prazo já citado, conforme Nota Informativa 23 do COE/SES RS.

**§3º** Considerar-se-á como único documento hábil a comprovar a causa da morte o atestado de óbito emitido pelo médico.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor e vigência na data de sua publicação, até 04 de abril de 2021.

Registre-se e publique-se.

**Joel Leandro Wilhelm**  
Secretário de Administração e  
Desenvolvimento Econômico

Município de Igrejinha/RS, 21 de março de 2021.

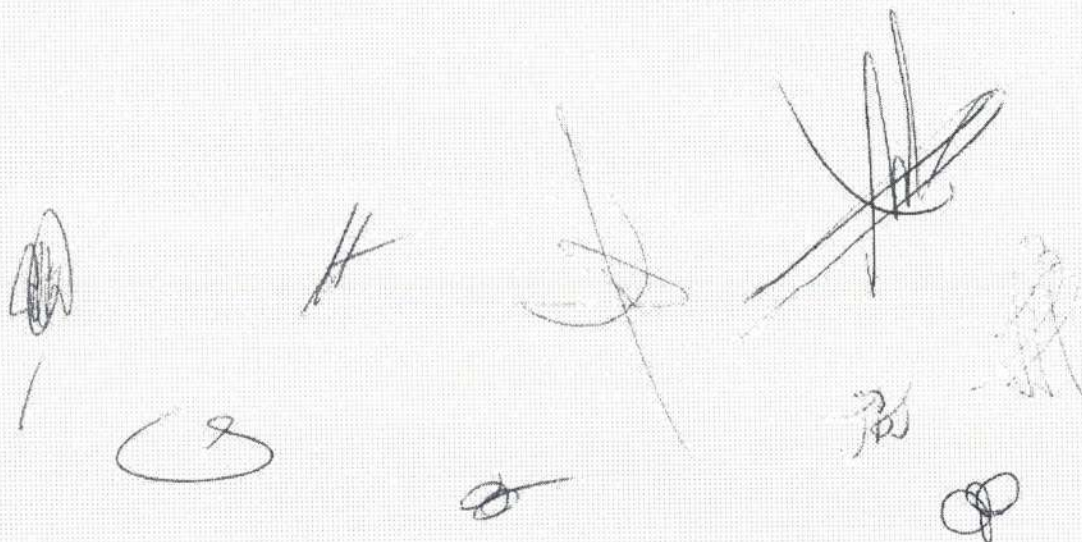
**Leandro Marciano Hörle**  
Prefeito

*Igrejinha, cidade da solidariedade e do voluntariado*

Av. Ildo Meneghetti, 757. Fone: 51-3549-8600. CEP: 95650-000. Igrejinha/RS

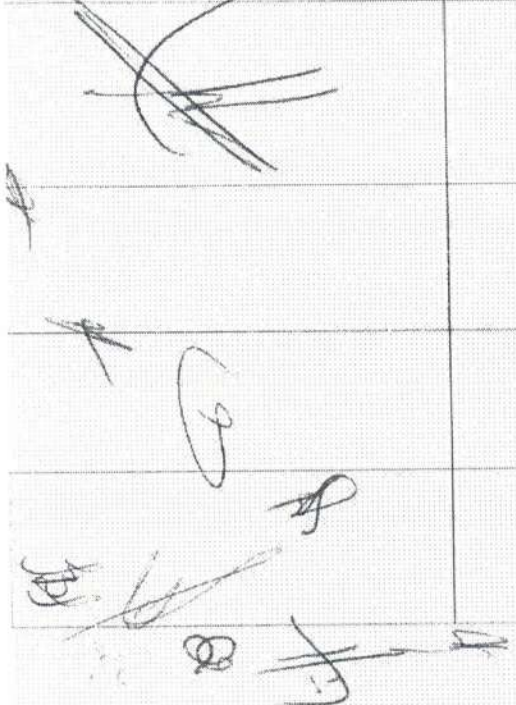
**Ata de Reunião dos Prefeitos da Região de Agrupamento n.º 06 do modelo de distanciamento controlado estabelecido pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul**

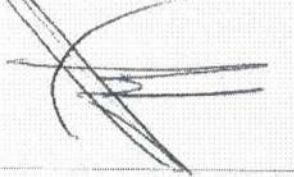

Aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, às dezenove horas, reuniram-se, na sede da prefeitura Municipal de Parobé, os representantes da região de agrupamento n.º 06 do modelo de distanciamento controlado estabelecido pelo governo do estado do Rio Grande do Sul visando a adoção de protocolo regional isonômico em razão da edição do Decreto Estadual n.º 55.799, de 21 de março de 2021. Estiveram presentes no encontro os municípios de Parobé, Igrejinha, Taquara, Rolante, Riozinho, Três Coroas e Cambará do Sul. As questões a serem discutidas resumiram-se na adequação do funcionamento do comércio em geral e do atendimento presencial dos restaurantes e lancherias. De forma unânime entre os Municípios presentes, baseados em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários restou convenionado que nesta região quando a mesma estiver enquadrada nas bandeiras amarela e laranja permanecerão os critérios de protocolo e modo de operação impostos pelo Governo do Estado, através do modelo de distanciamento controlado. Quando, enquadrada na bandeira vermelha, a região utilizará a flexibilização adotada mediante reunião ocorrida no dia 25 de janeiro de 2021. No entanto, quando a região de agrupamento n.º 06 for enquadrada em bandeira Preta, nos termos da alínea "d" do parágrafo segundo do art. 21 do Decreto Estadual n.º 55.240, de 10/05/2020, decidiu-se que haverá flexibilização, com a adoção dos protocolos de bandeira vermelha nas seguintes atividades: restaurantes a la carte, prato feito e buffet sem autosserviço (CNAE 56); restaurantes a la carte, prato feito, buffet sem autosserviço - em beira de estradas e rodovias (CNAE 56); lanchonetes, lancherias, sorveterias e bares (CNAE 56); Comércio de Veículo (CNAE 45); Comércio Varejista não essencial - rua (CNAE 47); Comércio Varejista não essencial - Centro Comercial e Shopping (CNAE 47); Serviços de Educação Física academias, centros de treinamentos, estúdios e similares - (CNAE 104); Serviços de Educação Física em piscinas - abertas e fechadas - (CNAE 104); Serviços de higiene pessoal - cabelereiro e barbeiro- (CNAE 105); Serviços de higiene e alojamento de animais domésticos - *petshop* - (CNAE 105); Serviços Imobiliários (CNAE 68); Serviços de auditoria, consultoria, engenharia, arquitetura, publicidade e outros (CNAE 102); Serviço de Agência de turismo, passeios e excursões (CNAE 103); Serviço de faxineiros, cozinheiros, motoristas, babás, jardineiros e similares (CNAE 97); Serviço de Call-Center (CNAE 82). As flexibilizações e restrição acima adotadas, possuem como embasamento Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento a Pandemia elaborado por responsáveis técnicos dos Municípios que integram a Região de Agrupamento n.º 06 neste ato presentes. Nada mais havendo a ser tratado, encerrou-se a reunião, cuja ata vai assinada pelos Prefeitos presentes.

The image shows several handwritten signatures in black ink, arranged in two rows. The top row contains four distinct signatures, and the bottom row contains five. The signatures are stylized and vary in complexity, representing the individual mayors of the municipalities mentioned in the text.



				<p>massa dentária e adequada cobrindo boca inteira /</p> <p>Respeito ao distanciamento físico / uso de máscara, luvas e higienização das mãos</p> <p>Teletrabalho / Respeito ao teletrabalho /</p> <p>Uso obrigatório e correto de máscara cobrindo boca e nariz sempre /</p> <p>Distanciamento pessoal mínimo de 1m nos pontos de trabalho /</p> <p>Higiene das mãos, desinfetantes e das superfícies de trabalho /</p> <p>Ventilação cruzada /</p> <p>Porta aberta /</p> <p>Vedado musical, arroyo ou recreativa /</p>					
Alimentação e Alimentação	36	Alimentação	<p>Lanchonetes, lancherias e bares</p> <p>Supermercado</p> <p>25% trabalhadores</p>	<p>Respeito ao teletrabalho /</p> <p>Respeito ao teletrabalho /</p> <p>Uso obrigatório e correto de máscara cobrindo boca e nariz sempre /</p> <p>Distanciamento pessoal mínimo de 1m nos pontos de trabalho /</p> <p>Higiene das mãos, desinfetantes e das superfícies de trabalho /</p> <p>Ventilação cruzada /</p> <p>Porta aberta /</p> <p>Vedado musical, arroyo ou recreativa /</p>	<p>Teletrabalho / Respeito ao teletrabalho /</p> <p>Uso obrigatório e correto de máscara cobrindo boca e nariz sempre /</p> <p>Distanciamento pessoal mínimo de 1m nos pontos de trabalho /</p> <p>Higiene das mãos, desinfetantes e das superfícies de trabalho /</p> <p>Ventilação cruzada /</p> <p>Porta aberta /</p> <p>Vedado musical, arroyo ou recreativa /</p>				
Alimentação e Alimentação	36	Alimentação	<p>Hóteis e similares (cafés)</p> <p>30% quartos</p>	<p>Respeito ao teletrabalho /</p> <p>Respeito ao teletrabalho /</p> <p>Uso obrigatório e correto de máscara cobrindo boca e nariz sempre /</p> <p>Distanciamento pessoal mínimo de 1m nos pontos de trabalho /</p> <p>Higiene das mãos, desinfetantes e das superfícies de trabalho /</p> <p>Ventilação cruzada /</p> <p>Porta aberta /</p> <p>Vedado musical, arroyo ou recreativa /</p>	<p>Teletrabalho / Respeito ao teletrabalho /</p> <p>Uso obrigatório e correto de máscara cobrindo boca e nariz sempre /</p> <p>Distanciamento pessoal mínimo de 1m nos pontos de trabalho /</p> <p>Higiene das mãos, desinfetantes e das superfícies de trabalho /</p> <p>Ventilação cruzada /</p> <p>Porta aberta /</p> <p>Vedado musical, arroyo ou recreativa /</p>				
Conteúdo	45	Conteúdo de Veículos	<p>Conteúdo de Veículos (ma)</p> <p>30% quartos</p>	<p>Respeito ao teletrabalho /</p> <p>Respeito ao teletrabalho /</p> <p>Uso obrigatório e correto de máscara cobrindo boca e nariz sempre /</p> <p>Distanciamento pessoal mínimo de 1m nos pontos de trabalho /</p> <p>Higiene das mãos, desinfetantes e das superfícies de trabalho /</p> <p>Ventilação cruzada /</p> <p>Porta aberta /</p> <p>Vedado musical, arroyo ou recreativa /</p>	<p>Teletrabalho / Respeito ao teletrabalho /</p> <p>Uso obrigatório e correto de máscara cobrindo boca e nariz sempre /</p> <p>Distanciamento pessoal mínimo de 1m nos pontos de trabalho /</p> <p>Higiene das mãos, desinfetantes e das superfícies de trabalho /</p> <p>Ventilação cruzada /</p> <p>Porta aberta /</p> <p>Vedado musical, arroyo ou recreativa /</p>				



			<p>Telereabliho Presencial testimo /</p> <p>Respeito ao leito de ocupação (1 pessoa para Sr(a), Iamato CARTAZ com NOME RO MAXIMO DE PESSOAS permitidas aceitadas de acordo com o plano de emergência /</p> <p>Uso obrigatório escudo de proteção facial e luvas, sempre /</p> <p>Distanciamento pessoal permanente em nos pontos de trabalho, higienização /</p> <p>Higienização das mãos, desinfetantes e desinfetantes de superfície e do ambiente /</p> <p>Ventilação cruzada, queles e portas abertas, exceto sistema de ventilação de ar /</p>	<p>(exclusivo)</p> <p>Telereabliho /</p> <p>Proibido o atendimento na recepção e área de espera /</p>		
<p>Comercio</p> <p>47</p>	<p>Comercio Varejista</p> <p>Comercio Varejista - Necessarial (ferramentas, materiais, etc)</p>	<p>Lojista (trabalhadores)</p> <p>1 pessoa, com máscara para o rosto e área de circulação</p> <p>Respeito ao distanciamento do PPCI</p>	<p>Telereabliho Presencial testimo /</p> <p>Respeito ao leito de ocupação (1 pessoa para Sr(a), Iamato CARTAZ com NOME RO MAXIMO DE PESSOAS permitidas aceitadas de acordo com o plano de emergência /</p> <p>Uso obrigatório escudo de proteção facial e luvas, sempre /</p> <p>Distanciamento pessoal mínimo de 1m nos pontos de trabalho, filas e uso de máscara /</p> <p>Higienização das mãos, desinfetantes e desinfetantes de superfície e do ambiente /</p> <p>solução sanitizante álcool 70 ou similar /</p>	<p>(exclusivo)</p> <p>Telereabliho /</p> <p>Proibido o atendimento na recepção e área de espera /</p>		
<p>Servicos</p> <p>104</p>	<p>Ativ. Cultura Esportes e Lazer</p> <p>Servicos de educação fisical, academias, centros de treinamento, etc (incluindo esportivos)</p>	<p>25% (trabalhadores)</p> <p>25% (alunos)</p> <p>reserva para atividades fisical, esportivas e manutenção de espaço</p>	<p>Telereabliho Presencial testimo /</p> <p>Respeito ao leito de ocupação (1 pessoa para Sr(a), Iamato CARTAZ com NOME RO MAXIMO DE PESSOAS permitidas aceitadas de acordo com o plano de emergência /</p> <p>Uso obrigatório escudo de proteção facial e luvas, sempre /</p> <p>Distanciamento pessoal mínimo de 1m nos pontos de trabalho, filas e uso de máscara /</p> <p>Higienização das mãos, desinfetantes e desinfetantes de superfície e do ambiente /</p> <p>solução sanitizante álcool 70 ou similar /</p>	<p>Uso obrigatório escudo de proteção facial e luvas, sempre /</p> <p>Exclusivo para atividades de reabilitação em que tenha seja fator de risco e/ou potencial de agravamento da saúde /</p> <p>Proibido o atendimento na recepção e área de espera /</p>		





					liberada) e/ou sistema de renovação de ar				
105	Outros Serviços	Serviços de limpeza e abastecimento de materiais domésticos (pessoal)	25% Trabalhadores	<p>Teleatendimento /          exclusivo para manutenção conservadora /          Uso obrigatório exclusivo de materiais          coberturas e não sempre          Estacionamentos pessoais mínimo          de 1m nos postes de trabalho, áreas          estações /          Higienização das mãos, desinfetantes e          desinfetantes de toques com álcool 70 ou          solução sanitizante de alto nível /          Ventilação cruzada, filtros e portas          abertas e/ou sistema de renovação de ar</p>	<p>Teleatendimento /          Atendimento individual sob          Agendamento (Pague e leve)</p>	X	X		
68	Serv. Imobiliário	Instalação e serviços de manutenção	25% Trabalhadores	<p>Teleatendimento /          Obrigatório uso de máscara          por todos os funcionários (comprovação)          durante a prestação de serviços para          proteção de ambos /          Ventilação cruzada          (janelas e portas abertas) /</p>	<p>Teleatendimento</p>	X	X		
102	Serv. Profissionais Científicos e Técnicos	Serviços de consultoria em engenharia, arquitetura, publicidade e outros	25% Trabalhadores	<p>Teleatendimento /          Obrigatório uso de máscara          por todos os funcionários (comprovação)          durante a prestação de serviços para          proteção de ambos /          Ventilação cruzada          (janelas e portas abertas) /</p>	<p>Teleatendimento</p>	X	X		
103	Serv. Admin e Auxiliares	Agência de turismo, passagens, excursões	25% Trabalhadores	<p>Teleatendimento /          Obrigatório uso de máscara          por todos os funcionários (comprovação)          durante a prestação de serviços para          proteção de ambos /          Ventilação cruzada          (janelas e portas abertas) /</p>	<p>Teleatendimento</p>	X	X		Selo Turismo Responsável - Ministério do Turismo
97	Serv. Domésticos	4 atendimentos / visitas domiciliares, aulas, palestras, oficinas, etc.	50% Trabalhadores	<p>Teleatendimento /          exclusivo para manutenção conservadora /          Uso obrigatório exclusivo de materiais          coberturas e não sempre /          Estacionamentos pessoais mínimo          de 1m nos postes de trabalho, áreas          estações /          Higienização das mãos, desinfetantes e          desinfetantes de toques com álcool 70 ou          solução sanitizante de alto nível /          Ventilação cruzada, filtros e portas          abertas e/ou sistema de renovação de ar</p>	<p>Teleatendimento</p>	X	X		
82	Serv. Admin e Auxiliares	Call-center	25% Trabalhadores	<p>Teleatendimento /          exclusivo para manutenção conservadora /          Uso obrigatório exclusivo de materiais          coberturas e não sempre /          Estacionamentos pessoais mínimo          de 1m nos postes de trabalho, áreas          estações /          Higienização das mãos, desinfetantes e          desinfetantes de toques com álcool 70 ou          solução sanitizante de alto nível /          Ventilação cruzada, filtros e portas          abertas e/ou sistema de renovação de ar</p>	<p>Teleatendimento</p>	X	X		

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several initials on the right.

**REGIÃO 06 – PROTOCOLOS SEGMENTADOS E OBRIGATORIOS**

Atividade			Critérios específicos de funcionamento		Protocolos obrigatórios (todas bandeiras)	Protocolos variáveis	Restrições adicionais	
<b>Grupo</b>	<b>CNAE</b>	<b>Tipo</b>	<b>Subtipos</b>	<b>Teto de Operação</b> (percentual máx de trabalhadores presentes no turno ao mesmo tempo, respeitando o teto de ocupação do espaço físico - máx. pessoas)	<b>Modo de Operação</b> (forma de operação, respeitando o teto de operação e o teto de ocupação do espaço físico - máx. pessoas)	<b>Trabalhadores</b>	<b>Atendimento</b>	<p>Normas específicas a atividade <a href="https://coronavirus.br.gov.br/pov-lanasa-da-ses">https://coronavirus.br.gov.br/pov-lanasa-da-ses</a></p>
Alugamento e Alimentação	56	Alimentação	Restaurantes a la carte, prato feito buffet sem autoatendimento (combuffet de eschaldes e rodovans)	50% trabalhadores 25% lotação max 4 pessoas por mesa & min 2m entre mesas	<p>Uso obrigatório ecorreto de máscara e higienização e uso de álcool em gel Distanciamento pessoal mínimo de 1m nos pontos de trabalho, filas e circulação / Higiene das mãos: desinfetantes e desinfetantes do tipo álcool 70 ou equivalente sanitizante efetivo similar / Ventilação cruzada, janelas e portas abertas e conserto de manutenção de ar condicionado / Verificação musical ou recreativa / Buffet operante computador salvar e furar e manter a distância</p>	<p>Presencial restrito / Grupos de no máximo 4 pessoas por mesa / Distanciamento mínimo de 2m entre mesas / Atendimento essencial em mesas, sempre mantendo a distância mínima de 2m entre mesas / Uso obrigatório de máscara e higienização das mãos / Verificação musical ou recreativa / Buffet operante computador salvar e furar e manter a distância</p>	<p>Presencial restrito / Grupos de no máximo 4 pessoas por mesa / Distanciamento mínimo de 2m entre mesas / Atendimento essencial em mesas, sempre mantendo a distância mínima de 2m entre mesas / Uso obrigatório de máscara e higienização das mãos / Verificação musical ou recreativa / Buffet operante computador salvar e furar e manter a distância</p>	<p>Prontaria SES nº 319</p>
					<p>Máscara, Desinfetante, álcool, EPIs, Proteção grupo de trabalho, Alcaçofres de limpeza, Cadeiras desinfectantes, álcool, Atendimento essencial em mesas, sempre mantendo a distância mínima de 2m entre mesas / Uso obrigatório de máscara e higienização das mãos / Verificação musical ou recreativa / Buffet operante computador salvar e furar e manter a distância</p>			

Fortaleza, 18 de Setembro de 2020

*[Assinaturas e rubricas]*

			<p>contato boca nariz / Respeito ao distanciamento físico de 1m (ou mais) em locais fechados nas filas em relação ao buffet.</p>			
Alimentação e alimentação	56	Alimentação  Lanchonetes, lanchonetes e bares	<p>50% trabalhadores, 25% público máx. 4 pessoas por mesa &amp; máx. 2m entre mesas</p> <p>Teorizado: Presencial restrito / Uso obrigatório e correto de máscara, calça fechada e luvas sempre / Fila organizada e distanciamento de 1m nos pontos de trabalho, filas e/ou circulação / Higienização das mãos, desinfetantes e máscaras com álcool 70 ou superior sanitizante e álcool 70 ou superior Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar Vedado música ambiente ou recreativa / Banco apenas computador salivar e funcionamento, utilizando máscaras e máscara descartável adequada cobrindo boca nariz / Respeito ao distanciamento físico de 1m (ou mais) em filas nas filas com relação ao buffet.</p>	<p>Presencial restrito / Capas de no máximo 4 pessoas por mesa / Distanciamento de 2m entre mesas / Áreas de atendimento em mesas, sempre em pé / Uso obrigatório e correto de máscara cobrindo boca nariz e/ou durante o relaxamento / Temperatura elevada / Pague e leve</p>	<p>X</p> <p>X</p>	<p>Portaria SES nº 319</p>
Alimentação e alimentação	55	Alimentação  Hotéis e similares (geral)	<p>Estabelecimentos sem a Sinal Turma Responsável do MTR 30% de lotação  Estabelecimentos com Selo Turismo Responsável MTR 50% de lotação /  Estabelecimentos com até 10 unidades / unidades isoladas (chaves, apartamentos isolados e similares, apartamentos exclusivos, estalagens independentes e/ou gerenciadas) 50% de lotação</p> <p>Tela trabalho Presencial restrito / Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca nariz sempre / Distanciamento físico mínimo de 1m nos pontos de trabalho, filas e/ou circulação / Higienização das mãos, desinfetantes e máscaras com álcool 70 ou superior sanitizante e álcool 70 ou superior Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar / Reservar áreas para lanchonetes e espaços de atendimento exclusivos, contendo: "Reservações e lanchonetes" e Portaria SES nº 319 /</p>	<p>Tolerância / Presencial restrito / Uso obrigatório e correto de máscara cobrindo boca e nariz sempre / Distanciamento físico mínimo de 1m / Fechamento de áreas comuns como "Equipamentos esportivos", áreas de brinquedos infantis, "Área de psíquica e jogos", salões, academias, quadras etc. "Eventos sociais e de entretenimento"</p>	<p>X</p> <p>X</p>	<p>Portaria SES nº 319 Portaria SES nº 339 Portaria SES nº 317</p>
Comércio	45	Comércio de Varejo  Comércio de Veículos (trial)	<p>Lanchão (trabalhadores e clientes) pessoas com máscara para 5m<sup>2</sup> de área / distanciamento físico de 1m</p> <p>Tela trabalho Presencial restrito / Respeito ao tempo de ocupação: 1 pessoa para 8m<sup>2</sup>, máximo 2 pessoas com MÁSCARAS, PULSEIROS e/ou parâmetros de distanciamento com localizador / Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca nariz sempre / Distanciamento físico mínimo de 1m nos pontos de trabalho /</p>	<p>Presencial restrito / fígido com de de acesso, hospitalares e/ou de ocupação (1 pessoa para 8m<sup>2</sup>) / Uso obrigatório e correto de máscara cobrindo boca nariz sempre / Distanciamento físico mínimo de 1m /</p>	<p>X</p> <p>X</p>	<p>Portaria SES nº 316</p>

Assinaturas e rubricas manuscritas em cada uma das células da última coluna da tabela.

Comércio	Comércio Varejista Comércio Varejista MASSACERIAL (US)	<p>Higienezao das mãos, desinfetantes e desinfetantes de toalha com álcool 70 ou solução sanitizante de tipo similar / Ventilação cruzada/janelas e portas abertas e/ou sistema de renovação de ar</p> <p>Trabalho presencial restrito / Respeito ao teto de ocupação (1 pessoa para 6 m² de área útil decorrente da destruturação/responsabilização do PPI)</p> <p>estabelecimento com funcionários; uso obrigatório e correto de máscara cobrindo boca e nariz sempre / Distanciamento físico mínimo de 1m nos pontos de trabalho, filas e/ou circulação / Higienização das mãos, desinfetantes e desinfetantes de toalha com álcool 70 ou solução sanitizante de tipo similar / Ventilação cruzada/janelas e portas abertas e/ou sistema de renovação de ar</p> <p>Trabalho presencial restrito / Respeito ao teto de ocupação (1 pessoa para 6 m² de área útil decorrente da destruturação/responsabilização do PPI)</p> <p>MAXIMODE PESSOAS permitidas autorizadas do estabelecimento com as exceções: uso obrigatório e correto de máscara cobrindo boca e nariz sempre / Distanciamento físico mínimo de 1m nos pontos de trabalho, filas e/ou circulação / Higienização das mãos, desinfetantes e desinfetantes de toalha com álcool 70 ou solução sanitizante de tipo similar / Ventilação cruzada/janelas e portas abertas e/ou sistema de renovação de ar</p> <p>Presencial restrito / Rigoroso controle de acesso, respectando o teto de ocupação (1 pessoa para 6 m² de área útil decorrente da destruturação/responsabilização do PPI)</p> <p>Teletrabalho (Drive thru) / Pague e leve</p>	<p>grupos de risco/Comércio eletrônico</p> <p>Teletrabalho (Drive thru) / Pague e leve</p> <p>Presencial restrito / Rigoroso controle de acesso, respeitando o teto de ocupação (1 pessoa para 6 m² de área útil decorrente da destruturação/responsabilização do PPI)</p> <p>uso obrigatório e correto de máscara cobrindo boca e nariz sempre / Distanciamento físico mínimo de 1m nos pontos de trabalho, filas e/ou circulação / Higienização das mãos, desinfetantes e desinfetantes de toalha com álcool 70 ou solução sanitizante de tipo similar / Ventilação cruzada/janelas e portas abertas e/ou sistema de renovação de ar</p> <p>Presencial restrito / Rigoroso controle de acesso, respectando o teto de ocupação (1 pessoa para 6 m² de área útil decorrente da destruturação/responsabilização do PPI)</p> <p>Teletrabalho (Drive thru) / Pague e leve</p>	<p>X</p> <p>X</p>	<p>Paraná SES nº 376</p>
Comércio	Comércio Varejista Comércio Varejista MASSACERIAL (US)	<p>Higienezao das mãos, desinfetantes e desinfetantes de toalha com álcool 70 ou solução sanitizante de tipo similar / Ventilação cruzada/janelas e portas abertas e/ou sistema de renovação de ar</p> <p>Trabalho presencial restrito / Respeito ao teto de ocupação (1 pessoa para 6 m² de área útil decorrente da destruturação/responsabilização do PPI)</p> <p>estabelecimento com funcionários; uso obrigatório e correto de máscara cobrindo boca e nariz sempre / Distanciamento físico mínimo de 1m nos pontos de trabalho, filas e/ou circulação / Higienização das mãos, desinfetantes e desinfetantes de toalha com álcool 70 ou solução sanitizante de tipo similar / Ventilação cruzada/janelas e portas abertas e/ou sistema de renovação de ar</p> <p>Teletrabalho (Drive thru) / Pague e leve</p>	<p>grupos de risco/Comércio eletrônico</p> <p>Teletrabalho (Drive thru) / Pague e leve</p> <p>Presencial restrito / Rigoroso controle de acesso, respectando o teto de ocupação (1 pessoa para 6 m² de área útil decorrente da destruturação/responsabilização do PPI)</p> <p>uso obrigatório e correto de máscara cobrindo boca e nariz sempre / Distanciamento físico mínimo de 1m nos pontos de trabalho, filas e/ou circulação / Higienização das mãos, desinfetantes e desinfetantes de toalha com álcool 70 ou solução sanitizante de tipo similar / Ventilação cruzada/janelas e portas abertas e/ou sistema de renovação de ar</p> <p>Presencial restrito / Rigoroso controle de acesso, respectando o teto de ocupação (1 pessoa para 6 m² de área útil decorrente da destruturação/responsabilização do PPI)</p> <p>Teletrabalho (Drive thru) / Pague e leve</p>	<p>X</p> <p>X</p>	<p>Paraná SES nº 376 e nº 416</p>
Serviços	114 Artes, Cultura Esportes e Lazer Serviços de educação física/academias, centros de treinamento esportivo e similares)	<p>Higienezao das mãos, desinfetantes e desinfetantes de toalha com álcool 70 ou solução sanitizante de tipo similar / Ventilação cruzada/janelas e portas abertas e/ou sistema de renovação de ar</p> <p>Trabalho presencial restrito / Respeito ao teto de ocupação (1 pessoa para 6 m² de área útil decorrente da destruturação/responsabilização do PPI)</p> <p>estabelecimento com funcionários; uso obrigatório e correto de máscara cobrindo boca e nariz sempre / Distanciamento físico mínimo de 1m nos pontos de trabalho, filas e/ou circulação / Higienização das mãos, desinfetantes e desinfetantes de toalha com álcool 70 ou solução sanitizante de tipo similar / Ventilação cruzada/janelas e portas abertas e/ou sistema de renovação de ar</p> <p>Teletrabalho (Drive thru) / Pague e leve</p>	<p>grupos de risco/Comércio eletrônico</p> <p>Teletrabalho (Drive thru) / Pague e leve</p> <p>Presencial restrito / Rigoroso controle de acesso, respectando o teto de ocupação (1 pessoa para 6 m² de área útil decorrente da destruturação/responsabilização do PPI)</p> <p>uso obrigatório e correto de máscara cobrindo boca e nariz sempre / Distanciamento físico mínimo de 1m nos pontos de trabalho, filas e/ou circulação / Higienização das mãos, desinfetantes e desinfetantes de toalha com álcool 70 ou solução sanitizante de tipo similar / Ventilação cruzada/janelas e portas abertas e/ou sistema de renovação de ar</p> <p>Presencial restrito / Rigoroso controle de acesso, respectando o teto de ocupação (1 pessoa para 6 m² de área útil decorrente da destruturação/responsabilização do PPI)</p> <p>Teletrabalho (Drive thru) / Pague e leve</p>	<p>X</p> <p>X</p>	<p>Paraná SES nº 382 Decreto Estadual nº 55.240 Art. 2º, § 8º</p>

Assinaturas e rubricas das autoridades competentes.



Services	109	Outros Serviços	Serviços de higiene e beleza pessoal (cabelereiro, barbeiro e esteticas)	25% trabalhadores Loteada/trabalhadores * Clientes: 1 pessoa Comitadas, passadiz de Jurei Jill de circulação respeitando limite do PPIA	Uso obrigatório e correto de máscara cobrindo boca e nariz sempre / Higiene das mãos, desinfetantes e solução sanitizante de alto nível / Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de ar refiltrado / Presencial (estilo exclusivo para manutenção e preservação) Uso obrigatório e correto de máscara cobrindo boca e nariz sempre / Distanciamento interpersonal mínimo de 1m nos pontos de trabalho, filas ou circulação / Higiene das mãos, desinfetantes e solução sanitizante de alto nível / Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de ar renovado de ar /	atras) e/ou sistema de renovação de ar / cobrindo boca e nariz / Espaços coletivos, áreas ou multiloteadas exclusivos para trabalhadores, sem público	Presencial (estilo / Rigido controle de acesso, respeitando (no de ocupação (1 pessoa para 8m²) Distanciamento mínimo de 2m entre clientes (cabine) ou estação de trabalho / Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre / Definição e respeito à prioridade preferencial de atendimento de grupos de risco	X	
Services	106	Outros Serviços	Serviços de higiene e alinhamento de unhas (doutor(a) ou (pedicô))	25% trabalhadores	Uso obrigatório e correto de máscara cobrindo boca e nariz sempre / Distanciamento interpersonal mínimo de 1m nos pontos de trabalho, filas ou circulação / Higiene das mãos, desinfetantes e solução sanitizante de alto nível / Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de ar renovado de ar /	atras) e/ou sistema de renovação de ar / cobrindo boca e nariz / Espaços coletivos, áreas ou multiloteadas exclusivos para trabalhadores, sem público	Presencial (estilo / Rigido controle de acesso, respeitando (no de ocupação (1 pessoa para 8m²) Distanciamento mínimo de 2m entre clientes (cabine) ou estação de trabalho / Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre / Definição e respeito à prioridade preferencial de atendimento de grupos de risco	X	
Services	68	Serv. Imobiliários	Imobiliárias e similares	25% trabalhadores	Uso obrigatório e correto de máscara cobrindo boca e nariz sempre / Distanciamento interpersonal mínimo de 1m nos pontos de trabalho, filas ou circulação / Higiene das mãos, desinfetantes e solução sanitizante de alto nível / Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de ar renovado de ar /	atras) e/ou sistema de renovação de ar / cobrindo boca e nariz / Espaços coletivos, áreas ou multiloteadas exclusivos para trabalhadores, sem público	Presencial (estilo / Rigido controle de acesso, respeitando (no de ocupação (1 pessoa para 8m²) Distanciamento mínimo de 2m entre clientes (cabine) ou estação de trabalho / Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre / Definição e respeito à prioridade preferencial de atendimento de grupos de risco	X	
Services	102	Serv. Profissionais	Serviços de autística, contadores, engenheiros	25% trabalhadores	Uso obrigatório e correto de máscara cobrindo boca e nariz sempre / Distanciamento interpersonal mínimo de 1m nos pontos de trabalho, filas ou circulação / Higiene das mãos, desinfetantes e solução sanitizante de alto nível / Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de ar renovado de ar /	atras) e/ou sistema de renovação de ar / cobrindo boca e nariz / Espaços coletivos, áreas ou multiloteadas exclusivos para trabalhadores, sem público	Presencial (estilo / Rigido controle de acesso, respeitando (no de ocupação (1 pessoa para 8m²) Distanciamento mínimo de 2m entre clientes (cabine) ou estação de trabalho / Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre / Definição e respeito à prioridade preferencial de atendimento de grupos de risco	X	

Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller initials on the right.

			portos									
Serviços	103	Serv. Admin. e Auxiliares	Agência de Turismo Juvenis e Estudantes	25% trabalhadores	<p>circulação / Higienização das mãos dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar / Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar</p> <p>Teletrabalho / Presencial restrito: Use obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre /</p> <p>Distribuição obrigatória mínima de 1m nos postos de trabalho, filas e/ou circulação / Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar / Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar /</p>							
Serviços	07	Serv. Domésticos	4 atividades: companhia, limpeza, tarefas domésticas essenciais	50% trabalhadores	<p>Presencial restrito / Obrigatório uso correto da máscara por empregador(a) e empregado(a) durante a prestação do serviço, para proteção de ambos /</p> <p>Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) /</p> <p>Teletrabalho / Presencial restrito: Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre /</p> <p>Distanciamento interpessoal mínimo de 1m nos postos de trabalho, filas e/ou circulação / Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar / Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar /</p>							
Serviços	82	Serv. Admin. e Auxiliares	Call center	50% trabalhadores	<p>Teletrabalho</p>							

Selo  
Turismo  
Responsável  
Ministério do Turismo

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.





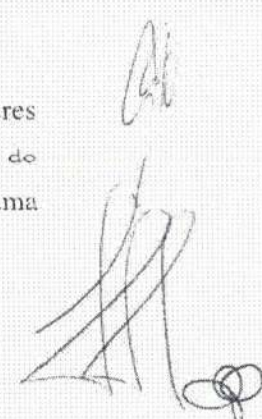
# DECLARAÇÃO

Os Municípios da Região COVID 06 abaixo relacionados, por maioria, DECLARAM estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto 55.799, de 21 de março 2021, podendo, assim, aderirem ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARAM que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

- a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;
- b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;
- c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;
- d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no site eletrônico de cada uma



das Prefeituras Municipais aqui listadas, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Por fim, esclarecem que o conteúdo do plano e documentos que lhe compõem serão divulgados nos seguintes sítios eletrônicos:

Município de Igrejinha - <https://www.igrejinha.rs.gov.br/>

Município de Parobé - <https://parobe.atende.net/#!/tipo/inicial>

Município de Três Coroas - [www.trescoroas.rs.gov.br](http://www.trescoroas.rs.gov.br)

Município de Taquara - <http://www.taquara.rs.gov.br/>

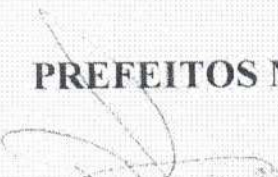
Município de Rolante - <http://www.rolante.rs.gov.br/>

Município de Cambará do Sul - <http://www.cambaradosul.rs.gov.br/>

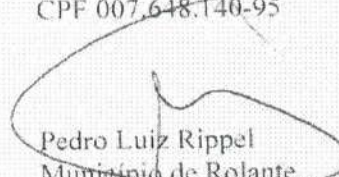
Sem mais e estando de acordo, firmam os seguintes representantes municipais.

Parobé-RS, 23 de março de 2021.

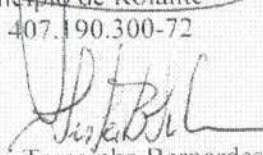
## PREFEITOS MUNICIPAIS



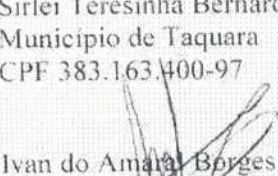
Diego Dal Piva da Luz  
Município de Parobé  
CPF 007.648.140-95




Pedro Luiz Rippel  
Município de Rolante  
CPF 407.190.300-72




Sirlei Teresinha Bernardes da Silveira  
Município de Taquara  
CPF 383.163.400-97



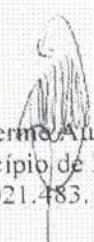
Ivan do Amaral Borges  
Município de Cambará do Sul  
CPF 434.502.290-87



Leandro Marciano Horlle  
Município de Igrejinha  
CPF 525.707.380-34



Alcindo de Azevedo  
Município de Três Coroas  
CPF 242.052.220-68



Guilherme Augusto Wilborn  
Município de Riozinho  
CPF 021.483.180-98



## PLANO ESTRUTURADO DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À EPIDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)

Os responsáveis técnicos integrantes dos municípios da Região 06, analisando e ponderando a situação fática existente correspondente a prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), notadamente quanto a propagação do vírus e capacidade de atendimento na Região, tem a considerar o que segue:

- **EMBASAMENTO CIENTÍFICO – CRITÉRIOS EPIDEMIOLÓGICOS E SANITÁRIOS**

Os protocolos de medidas segmentadas estabelecidos pelo Estado do Rio Grande do Sul, por meio do Decreto 55.799, de 21 de março 2021, prevêm o enquadramento das Regiões de saúde de acordo com o grau de propagação e contágio do Coronavírus (COVID-19), por meio das bandeiras amarela, laranja, vermelha e preta.

Os Municípios integrantes da Região 06 atualmente se encontram enquadrados na bandeira preta por meio de avaliação do Estado do Rio Grande do Sul.

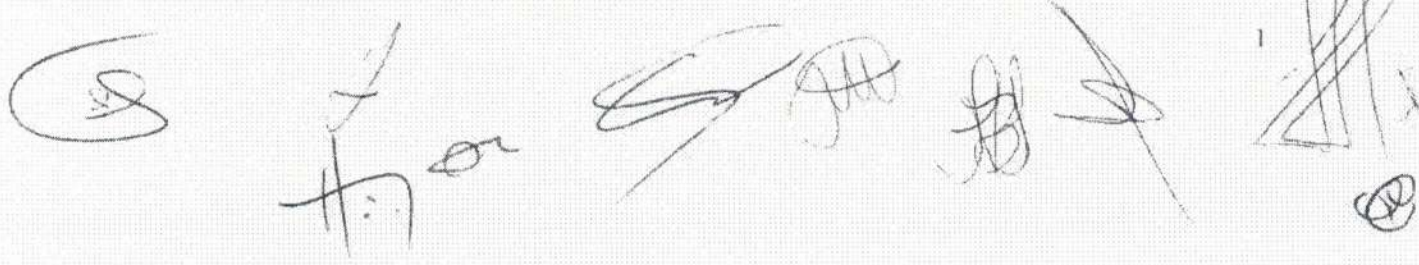
Mediante ampla discussão entre os 27 presidentes das Associações dos Municípios, o Presidente da FAMURS e o senhor Governador, houve consenso dos presidentes das referidas associações que o problema não está no comércio tampouco nos serviços, mas sim, nas festas e na vida noturna. Isso, inclusive, foi atestado pelo Centro de Contingência do Coronavírus de São Paulo, quem assessora o Governo Paulista na tomada de decisões sobre os planos de restrições<sup>1</sup>.

Dada esta conclusão, não se mostra necessário, para fins de conter a propagação do vírus, o fechamento de determinadas atividades econômicas, razão pela qual é formulado o presente plano estruturado para fins de regredir para a bandeira imediatamente anterior alguns segmentos.

Entretanto, ainda é de suma importância seja observado com rigor as normas sanitárias, sempre seguindo as medidas sanitárias permanentes e as segmentadas relativas a bandeira vigente ou aquelas estabelecidas neste plano (Cogestão).

Mais uma vez merece destaque que diferentemente dos grandes centros e municípios

<sup>1</sup> <https://noticias.uol.com.br/saude/ultimas-noticias/redacao/2021/01/08/covid-em-sp-aumento-da-transmissao-ocorre-no-lazer-noturno-diz-gabbardo.htm>



do Rio Grande do Sul, os municípios integrantes da Região 06 detêm baixa densidade populacional, o que é vislumbrado por meio do sítio eletrônico: <https://censo2010.ibge.gov.br/sinopse/index.php?uf=43&dados=10>. As maiores densidade populacionais estão elencados na tabela abaixo.

	Taquara	Igrejinha	Parobé	Rolante	Vale do Paranhana
<b>Habitantes por m<sup>2</sup></b>	119,35	233,03	474,03	65,91	144,08

Outrossim, as pesquisas têm apontado que a utilização de máscaras impede a disseminação de gotículas expelidas do nariz e boca do usuário no ambiente e superfícies, garantindo uma barreira física que vem auxiliando na redução da contaminação e maior proteção da população. Isso é exemplo do posicionamento recente da Organização Mundial da Saúde – OMS e do Ministério da Saúde sobre o uso comunitário de máscaras como estratégia para diminuir o contágio em massa pelo COVID-19 e a Nota Informativa nº 03/2020 do Ministério da Saúde.

É mediante uma rígida e constante fiscalização que se deve primar pela cumprimento destas medidas sanitárias básicas, onde aí sim ter-se-á uma diminuição na propagação do vírus.

Não obstante isso, a preservação a vida e a saúde não pode se limitar a uma avaliação isolada, ou seja, é também pilar destes direitos o funcionamento da economia, sem se comprometer empregos, arrecadação, renda, dignidade humana, tudo pilasstras de uma economia sólida e essencial a sociedade local.

Diante disso, tem-se o entendimento que a grande disseminação do vírus não está ligada às atividades produtivas tais como comércio, serviço, e sim as festas de finais de ano, festas clandestinas e aglomerações em bares. Esta conclusão, a cada semana que passa, vem a se tornar mais hígida, eis que o comércio e serviços é com grande facilidade fiscalizado pelo Ente Público, o qual diariamente tem como vislumbrar se, de fato, esta sendo atendido tanto os protocolos obrigatório quanto aqueles específicos para cada tipo de atividade comercial.

A par disso, com vistas aos ramos de atividades ligadas aos (1) Restaurantes a la carte, prato feito e *buffet* sem autosserviço e aqueles em beira de estradas e rodovias; (2) Lanchonetes, lancherias e sorveterias; (3) Algumas atividades comerciais; e (4) Alguns serviços específicos, entende-se que o critério adotado pelo Estado quanto ao protocolo do bandeiramento preto merece ponderações para a Região 06.

Ao limitar, os protocolos segmentados do bandeiramento preto, o horário, os dias ou

Handwritten signatures and scribbles at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right, some with a circled '2' next to them.

o funcionamento e até mesmo o fechamento das atividades supra citadas acaba-se por ocasionar uma aglomeração de pessoas nos períodos em que as atividades estão em funcionamento, o que não é recomendável como medida de prevenção e combate a COVID-19.

Outrossim, quando determinada atividade resta fechada ocasiona que a população busco atender seus anseios mediante a adoção de medidas alternativas, as quais dificilmente podem ou são de difícil fiscalização pelo órgão público. A exemplo, encontro de funcionários ou amigos em um mesmo espaço para almoçar juntos, sem que se tenha a adoção mínima dos protocolos sanitários.

No que corresponde aos Restaurantes à lá carte, prato feito e buffet sem autosserviço e as lanchonetes, sorveterias e lancherias, vê-se que tais estão adotando integralmente as medidas de prevenção e combate estabelecidas na Portaria 319 da SES. Além disso, na bandeira vermelha já resta estabelecido capacidade de lotação que evita a aglomeração de pessoas em um mesmo ambiente.

Não fosse suficiente, os restaurantes, lancherias, sorveterias e lanchonetes que se estabelecem na Região 06 tem por característica ser um pequeno negócio, preponderantemente familiar, onde que o fluxo de pessoas não ocasiona aglomeração.

A manutenção no fechamento destes estabelecimentos gera, ao final, na impossibilidade de fiscalização dos Municípios quanto a adoção dos protocolos de prevenção e combate ao vírus, na medida que se tem visualizado que há um crescimento de reuniões/festas em ambientes domiciliares.

Diferentemente de grandes centros populacionais, na Região 06 as residências majoritariamente são horizontais, onde que é facilitado a reunião de pessoas e, conseqüentemente, a aglomeração, o que devemos evitar neste momento.

Assim, tem-se por mais prudente a possibilidade de abertura dos restaurantes, onde que a fiscalização municipal está atuando e fiscalizando regularmente, ao invés de restringir o funcionamento e ocasionar a aglomeração de pessoas em ambientes domiciliares.

Optou-se, ainda, em proibir música ao vivo, em toda e qualquer ocasião e horário dentro dos restaurantes, lancherias, lanchonetes, sorveterias, bares e quaisquer outros estabelecimentos comerciais dos Municípios da Região 06.

Ademais, optou-se ainda em vedar a realização de jogos de baralho e assemelhados, jogos de bocha, bem como todos e quaisquer outros jogos praticados dentro de qualquer estabelecimento ou em seu arredor.

De outra forma, como acima já referido, os Municípios da Região 06 entenderam que não é no comércio e no serviço a proliferação do vírus, pois tais vêm atendendo rigorosamente e conscientemente os protocolos instituídos pelo Governo do Estado, o que vem a dar segurança a liberação de tais atividades.

Diante desse entendimento, optou-se por regredir à bandeira vermelha as seguintes atividades comerciais: comércio de veículo (rua); comércio varejista – não essencial (rua); e Comércio Varejista – não essencial (centro comercial e shopping).

Assim, as atividades acima mencionadas deverão observar a lotação (trabalhador + cliente) 1 pessoa com máscara para 8m<sup>2</sup> de área útil de circulação, respeitando o limite do PPCI, bem como com o fechamento obrigatório até as 20 horas, conforme o Decreto Estadual 55.764, com alteração dada pela Decreto 55.769, de 22 de fevereiro de 2021.

Ademais, foi debatido, deliberado e aprovado entre os prefeitos e técnicos responsáveis, a aplicação da bandeira vermelha para alguns serviços.

Sempre visando a saúde pública, o funcionamento das academias e das piscinas é de suma importância. Porém, deverá haver um Plano de Contingência aprovado pela Vigilância Sanitária de cada Município, a fim de se verificar as regras sanitárias, bem como o distanciamento, sem contato físico, com material individual e ocupação de 01 pessoa para cada 32m<sup>2</sup> de área útil, seguindo, no mais, as determinações emanada pelo Estado para a bandeira vermelha.

Houve o entendimento ainda, de que os serviços de higiene pessoal (cabelereiro e barbeiro), bem como os serviços de higiene e alojamento de animais domésticos (*petshop*) poderão adotar os protocolos da bandeira vermelha, desde que não haja fila, nem pessoas esperando dentro ou fora do ambiente, a fim de evitar aglomeração.

Por fim, outros serviços que houveram entendimento de regressão da bandeira, foram, serviços de imobiliárias e similares; Serviços de auditoria, consultoria, engenharia, arquitetura, publicidade e outros; Agência de turismo, passeios e excursões; Call-center; e Serviços Domésticos (Faxineiros, cozinheiros, motoristas, babás, jardineiros e similares), por serem atividades essencialmente familiares em nossa região, bem como por não apresentarem núcleos de aglomerações em seus funcionamentos.

Além disso, as medidas neste plano não estão a inovar ao que já determinou o Estado, apenas, aplicando a bandeira vermelha em algumas poucas atividades, mas que determinantes à economia da nossa Região 06, como por exemplo, o atendimento ao público em parques de aventuras e parques naturais.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left, a circled '8', a signature with a circle below it, a signature with a circle below it, a signature with a circle below it, a signature with a circle below it, and a signature with a circle below it. There is also a small number '4' written near the bottom right signature.

Cabe esclarecer que a proposta então apresentada não aplica, tão somente, os protocolos instituídos pelo Estado para a bandeira vermelha, vindo a trazer restrições ao funcionamento dos estabelecimentos referidos, se mostrando como um protocolo intermediário entre as bandeiras vermelha e preta.

Dito isso, o presente plano estruturado de prevenção e enfrentamento à epidemia do novo coronavírus (covid-19), com base nas peculiaridades da Região 06 e diante dos dados apresentados até o momento, propõe que (1) os Restaurantes à lá carte, prato feito e *buffet* sem autosserviço e aqueles em beira de estradas e rodovias; (2) Lanchonetes, lancherias e sorveterias; (3) Algumas atividades comerciais; e (4) Alguns serviços específicos possam desempenhar suas atividades observando as determinações que constam na planilha em anexo.


Por fim, cabe registrar que afóra as atividades elencadas e previstas no quadro exemplificativo que segue em anexo, as demais atividades ficarão regidas pelos protocolos segmentados e obrigatórios do Estado para a bandeira preta.

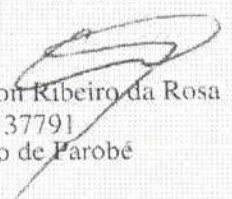
Os protocolos de medidas segmentadas e permanentes para as demais bandeiras serão aqueles previstos pelo Estado, não havendo alteração por meio do presente plano estruturado.

Em atendimento ao disposto no art. 21, §2º, inciso I, alínea "e", do Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, os Municípios integrantes do presente Plano Estruturado **comprometem-se, e assim já fez fazendo há longa data, em fiscalizar** o cumprimento dos protocolos a serem adotados, bem como aqueles que não presentes neste instrumento mais instituídos pelo Estado do RS.

Parobé, 21 de março de 2021.

#### RESPONSÁVEIS TÉCNICOS PELA ELABORAÇÃO DO PLANO

  
Dr. Helder Fernando Cunha do Santos  
CRM/RS 21878  
Município de Igrejinha

  
Dr. Newton RIBEIRO da Rosa  
CRM/RS 37791  
Município de Parobé

Dr. Tiago Arzeno Ferrão  
CRM/RS 27231  
Município de Três Coroas



Taise Trevisan Hage Chahin  
COREN/RS 327127  
Município de Rolante

Joelma Meyer  
COREN/RS 539754  
Município de Cambará do Sul

Daylene K. S. Lara  
COREN/RS 244390 ENF  
Município de Riozinho

Andressa Kelen Lima Martins  
COREN/RS 371108  
Município de Taquara

## RESPONSÁVEIS TÉCNICOS PELA ELABORAÇÃO DO PLANO

Diego Dal Piva da Luz  
Município de Parobé  
CPF 007.648.140-95

Leandro Marciano Horlle  
Município de Igrejinha  
CPF 525.707.380-34

Pedro Luiz Rippel  
Município de Rolante  
CPF 407.190.300-72

Alcindo de Azevedo  
Município de Três Coroas  
CPF 242.052.220-68

Sirlei Teresinha Bernardes da Silveira  
Município de Taquara  
CPF 383.163.400-97

Ivan do Amaral Borges  
Município de Cambará do Sul  
CPF 434.502.290-87

Guilherme Augusto Wilborn  
Município de Riozinho  
CPF 021.483.180-98